



PARECER JURÍDICO - SOLICITAÇÃO DE ADESÃO Á ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 335/2024, PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇO Nº 90003/2024-CPL/PMM.

EMENTA: trata-se de solicitação desta Autarquia para adesão a ATA, visando o fornecimento de refeições prontas tipo “marmitex” à Secretaria Municipal de Saúde, a qual a SDU solicita sua adesão.

1. RELATÓRIO

Vieram encaminhados para esta Assessoria Jurídica, os autos do processo administrativo nº **05060654.00004/2024-73** (nº SEI), tombado para o fim de análise quanto a viabilidade e legalidade da participação desta Autarquia, quanto à adesão a **ATA de Registro de Preços nº 335/2024** aberta pela Secretaria Municipal de Saúde.

Foram encaminhados ainda, as cotações de preços de 03 (três) empresas para que se pudesse optar pelo melhor orçamento, dentro do que melhor se adequa às necessidades da Autarquia, sendo as empresas: L A LOURENÇO DE SOUSA LTDA., VM ALIMENTAÇÃO LTDA, SABOR GRILL EXPRESS LTDA e R A MACHADO COMÉRCIO LTDA.

As propostas foram analisadas e se optou pela proposta, da empresa: R A MACHADO COMÉRCIO LTDA., cuja cotação de preços segue em anexo, bem como os cadastros de pessoa jurídica e demais certidões necessárias, além do Parecer Orçamentário elaborado pela SEPLAN, já com o valor da proposta aceita.

Nestes termos vieram as documentações para emissão de Parecer Jurídico.



2. FUNDAMENTAÇÃO

Preliminarmente, entendo que o procedimento obedece ao Princípio da Legalidade, do Interesse Público e da Publicidade dos Atos Administrativos.

Isso porque, foram selecionados quatro fornecedores que enviaram propostas de preço, banco de preços e Portal Nacional de Preços (PNCP), como consta, se optou pela proposta com o menor preço, como disposto nos Arts. 33, I e 34 da Lei 14.133/21, vejamos:

“Art. 33 (...)

I – menor preço;

(...)

Art. 34. O julgamento por menor preço ou maior desconto e, quando couber, por técnica e preço considerará o menor dispêndio para a Administração, atendidos os parâmetros mínimos de qualidade definidos no edital de licitação.”

Dito isto, dentre as propostas encaminhadas à SDU, a que melhor se adequou, levando em consideração o binômio qualidade/preço, foi a enviada pela empresa R A MACHADO COMÉRCIO LTDA., CNPJ nº 14.457.939/0001-94, e, documentos comprobatórios anexados.

3. CONCLUSÃO

Por tais razões, estando o processo regular, e levando em consideração a destinação e necessidade do serviço ora pretendido, esta assessoria jurídica se manifesta favorável ao prosseguimento do feito, com vistas a autorização para adesão a **ATA de Registro de Preços nº 335/2024 SESMA/PMM**, visando a contratação de empresa fornecedora de refeições prontas tipo “marmitex” para atender as necessidades desta Autarquia, nos moldes da Lei 14.133/21 e demais dispositivos legais.

**SDU****Superintendência de
Desenvolvimento Urbano**

Oportunamente, submeto o presente parecer à homologação, encaminhando os documentos anexados para emissão de decisão administrativa.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Marabá/PA, 20 de agosto de 2024.

Clériston Gomes de Sá
Assessor Jurídico da SDU - Portaria 025/2017 - GB
Advogado - OAB/PA 18.607-A

HOMOLOGAÇÃO

Acolho na íntegra os termos do parecer e decido por sua homologação.

MANCIPOR Assinado de forma
OLIVEIRA digital por
LOPES:395 MANCIPOR
78062249 OLIVEIRA
Dados: 2024.08.20
12:27:18 -03'00'

Mancipor Oliveira Lopes
Superintendente de Desenvolvimento
Urbano Portaria 010/2017-GP

Superintendência de Desenvolvimento Urbano